LEI Nº 1.712, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Abono de Natal aos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, na importância de NCz$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos), que deverá ser pago antes do dia 24 de dezembro de 1.989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 11/dezembro/1.989.

Benjamim Espósito
Secretário do Expediente

Registrada às fls. 68, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 111289.-

José Thomé
Secretário Adjunto